



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

**LEI Nº 456/2003  
DATA: 22/08/2003.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURAS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo às Culturas Agrícolas Regionais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, destinado às famílias de agricultores de baixa renda de nosso município.

**Artigo 2º** - São objetivos do Programa:

- I - Fortalecimento da agricultura familiar;
- II - Incentivar a população no desenvolvimento urbano de nosso município;
- III - Proporcionar melhoria de qualidade de vida;
- IV - Estimular a população local em contribuir com o crescimento de Peixoto de Azevedo.

**Artigo 3º** - O Programa será implantado através de levantamento, cadastro e oferecimento de subsídios preferencialmente às famílias que sobrevivam da agricultura como única fonte de renda.

**Parágrafo Único** - Os benefícios serão oferecidos onerosamente, aos interessados que comprovarem incapacidade financeira para o pagamento no ato do recebimento do serviço, que serão pagos da seguinte forma: mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor à vista e o saldo na safra da lavoura.

**Artigo 4º** - O Programa oferecerá aos interessados que se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta Lei, atendimentos, tais como:

- I - serviço de destaca e gradeação de área destinada a plantio;
- II - oferecimento de assistência e orientação técnica com equipe própria ou contratada, se necessário;
- III - abertura de estradas.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos indicados neste artigo serão prestados somente aos interessados que possuírem lotes ou porções de terras rurais e comprovarem a necessidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Artigo 5º - O produtor rural interessado na fruição de benefícios do programa ora instituído deverá atender às precondições mínimas, a seguir elencadas:

- I - Ser comprovadamente possuidor de área rural;
- II - Ser residente e Domiciliado no município;
- III - Todos os integrantes da família maiores de 16 anos serem eleitores do município;
- IV - Ter cadastro de produtor rural junto aos órgãos competentes;
- V - Se possuir filhos em idade escolar estarem matriculados e freqüentando escola pública do Município;
- VI - Ser exclusivamente produtor rural;

Artigo 6º - São beneficiários do Programa os pequenos produtores rurais, pessoas físicas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, que requeiram o benefício do incentivo de que trata os artigos 4º, desde que atendam as precondições mínimas definidas no artigo 2º e concordem com o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 3º e 4º.

Parágrafo Único - O cadastramento do produtor para fruição do benefício será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, na forma definida no regulamento desta lei.

Artigo 7º - Cada benefício será formalizado mediante respectivo contrato, precedido de análise e aprovação do cadastro, cujas cláusulas obedecerão os critérios disposto na presente Lei.

Artigo 8º - Cabe a Prefeitura Municipal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando a garantir a finalidade proposta pelo Programa instituído pela presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, ficando autorizado, se necessário, abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Artigo 10º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente lei, competindo-lhe ainda:

- I - eleger outros requisitos que auxiliem o enquadramento e a concessão do incentivo previstos nesta;
- II - fixar normas e definir critérios, diretrizes e prioridades;
- III - fixar normas e disposições complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente lei e sua regulamentação.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2003.

P U B L I C A D O  
EM 22 / 08 / 2003  
Resp. Seu(a) (C. D. Quarto)

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO  
PREFEITO MUNICIPAL